



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

Vistas - 03.11.99  
ver. Paulo Henrique  
PROCESSO nº 224/99 de 13 de outubro de 1999

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ESTABELECE CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES NECESSITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 094/99 de 11 de outubro de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

nomais  
Secretário-Geral

Lei nº 2.885, de 25.11.99



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
224/99  
PROTOCOLO

H.O.P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 104/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 094 que **"Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências"**.

O projeto de lei que estamos submetendo à deliberação dos Ilustres Vereadores tem a finalidade de definir, em legislação própria, a política do Município de assistência social a pessoas necessitadas.

Para afastar a possibilidade de que esta importante tarefa que cabe ao Poder Público, fique a mercê da decisão única do administrador, há necessidade de que se adote legislação pertinente, definindo as formas e quantificação dos auxílios concedidos, bem como, a tipificação dos beneficiários, de modo a impossibilitar o direcionamento para quem não seja verdadeiramente carente.

Trata-se de dispositivo moderno, necessário acima de tudo, em municípios de população acima dos de médio porte como o nosso, diante do crescente número de carentes e necessitados, que buscam no Poder Público uma forma de minimizar as dificuldades pessoais e de suas famílias. Somente obteremos uma distribuição justa, se contarmos com um cadastramento correto dos beneficiários, sob pena de serem praticadas injustiças.

O projeto de lei contém de forma clara os dispositivos que dizem respeito a sua própria essência, de modo que não há necessidade de nos alongarmos com os termos da presente exposição de motivos. Sua simples leitura, por certo será suficiente para pleno conhecimento de seu alcance.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup>

*faz unanimidade*

SALA DAS SESSÕES

*16/11/99*

DATA



Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>

*faz unanimidade*

SALA DAS SESSÕES *23/11/99*

DATA

*(Comendador)*

Vereador

Presidente

**PROJETO DE LEI N° 094, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.**

ESTABELECE CRITÉRIOS DE  
ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES  
NECESSITADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O Município, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados, residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos arts. 23, II, 203 e 204, I e II da Constituição Federal e legislação em vigor.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades benfeicentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos - subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

**Art. 3º** - Entende-se por necessitados, beneficiários da Política de Assistência Social do Município:

I - os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte;  
II - carentes, as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais necessidades básicas referidas no inciso anterior;  
III - outros, pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstância(s) especial(s), como enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais necessidades básicas referidas.

**Parágrafo único** - É presumida a carência do indivíduo com renda até 01 (um) salário mínimo e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 4º** - Os auxílios previstos nesta lei, serão concedidos a pessoas consideradas necessitadas e que estiverem cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania manterá atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os pelo menos uma vez ao ano.



103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 094, de 11.10.99 - fl. 02

**§ 2º** - Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como necessitado, cabendo ao competente órgão municipal o deferimento ou não, segundo os critérios desta lei e de seu Regulamento.

**Art. 5º** - Às pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com suas carências, auxílios de bens, serviços de utilidades, sob a forma de:

- I - material para construção, reforma ou recuperação de moradia própria;
- II - medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, próteses, óculos, pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no Município;
- III - transporte para deslocamento, quando necessário tratamento especializado, não disponível no Município, por meio de ambulância (somente com prescrição médica e se houver disponibilidade de veículo dessa natureza) ou do fornecimento de bilhete de passagem de ônibus;
- IV - aquisições de caixões para sepultamento;
- V - alimentação, gêneros alimentícios, vestuários e agasalhos;
- VI - fotografias para confecção de documentos oficiais;
- VII - livros didáticos e material escolar.

**§ 1º** - O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória, realização de licitação, quando necessária, celebração de convênio ou contrato, obedecidos os preceitos ditados pela Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** - Os auxílios de que trata o inciso I deste artigo serão concedidos mediante vistoria de técnico especializado e somente serão efetivados após regularização da construção, se for o caso.

**Art. 6º** - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ATENDA-SE individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou serviço ou ao Chefe de Almoxarifado, quando for o caso.

**Parágrafo único** - O fornecimento do ATENDA-SE dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do prévio empenho da despesa.

**Art. 7º** - Caberá sempre à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa, e especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.



fl.04  
L.R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 094, de 11.10.99 - fl. 03

**Art. 8º** - Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, o dia e objeto da prestação.

**Art. 9º** - Sempre que for possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

**Art. 10** - Paralelamente à prestação de Assistência Social, nos termos desta lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando a melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária.

**Art. 11** - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania a execução do disposto nesta lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos compatíveis e critérios necessários à aquisição de bens e à contratação de serviços, observados, rigorosamente, os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas no presente exercício pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

105  
105

PARECER Nº 186  
Processo nº 224/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que "Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providencias.

O projeto de lei do Executivo, visa precipuamente, regulamentar a forma de prestação de assistência social aos necessitados residentes no município, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias.

O artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, dispõe de forma clara, que o município procurará combater a miséria, a marginalização do indivíduo e todas as formas de degradação da condição humana, o que pode ser obtido através de auxílios de bens ou serviços, que estão previstos no projeto - "sub examen".

Assim, o projeto tem a finalidade de regularizar o que está previsto em nossa Lei Maior, que é a Lei Orgânica, segundo disposições constantes do TÍTULO V, que trata "DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL".

A própria exposição de motivos do projeto, bem como o projeto em si, são esclarecedores ao fim que se destina a matéria.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 18 de outubro de 1999.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI



105  
200

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 105

Processo 224/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Poder Executivo que "Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências".

Pelo projeto, o Chefe do Poder Executivo pretende adotar legislação pertinente ao atendimento dos municípios, a fim de que esta tarefa não fique a mercê da decisão única do administrador.

As despesas decorrentes da lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Assim, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

Palácio 11 de Outubro, 03 de Novembro de 1999.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO

A COMISSÃO *Constituição*

*e Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

*13/10/99*



FLS N.º

*Assinatura*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: **Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, ao proceder a análise do processo nº 224/99, que insere o Projeto de Lei nº 094, de 11 de outubro de 1999, que **Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências**, por seus membros abaixo subscritos, emite o seguinte parecer:

Esta Comissão considerando a redação original do presente Projeto de Lei, entende que o mesmo atende a técnica legislativa, mas visando aperfeiçoar o mesmo, é de parecer favorável a sua aprovação mediante a apreciação e deliberação das emendas que foram apresentadas ao referido projeto.

Dante do acima exposto, a decisão cabe ao Sobrano Plenário.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAURI PEIXOTO**  
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*  
e *Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*13.10.99*

FLS N.º



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 224/99, que ESTABELECE CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES NECESSITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1999.

Vereador *Enio de Paris*  
Presidente

Vereador *Mario Gabardo*  
Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Direitos Humanos,*  
Assist. Social e Def. Consumidor  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

13/10/99



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo subscritos, integrantes da Comissão Permanente dos Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor, desta Casa Legislativa, são de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Processo nº 224/99 (Projeto de Lei 094/99, de 11 de outubro de 1999), o qual estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências.

Entendem que o mesmo tem condições de prosperar, uma vez que tem como objetivo a Assistência Social às pessoas necessitadas.

Na realidade, o presente Projeto de Lei, define a forma, quantificação dos auxílios e seus respectivos beneficiários, uma vez que já existe o repasse de materiais, medicamentos e verbas, etc.

Em relação às emendas apresentadas, a Comissão submete-as à decisão soberana do Plenário.

Sala de Sessões, aos três dias do mês de novembro de 1999.

Vereador ALCINDO GABRIELLI.

Presidente.

Vereador VALDECIR RUBBO.

Vice-Presidente.

Vereador VALDOMIRO DA ROSA.

Membro Efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Receb. em 19/10/99  
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
 Palácio 11 de Outubro

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 094, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, " QUE ESTABELECE CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES NECESSITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Artigo 2º do presente Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Política Municipal de Assistência Social será realizada por Clubes de Serviços, Associações de Bairros, Centros Comunitários, Sindicatos de Trabalhadores, Empresas Privadas, Pastorais Sociais, Meios de Comunicação (Imprensa Escrita, Falada e Televisonada) e demais segmentos organizados da Comunidade de nossa cidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, mediante a transferência de recursos, subvenção e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios."

Sala das Sessões, aos dezenove dias de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

**REJEITADO**

VOTAÇÃO: 1º  
pôr maioria (10x06)  
 SALA DAS SESSÕES, 16/10/1999  
 DATA

Vereador

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER Nº 203

Processo nº 224/99 - emendas

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, emendas ao projeto de lei nº 94 do Executivo que estabelece critérios de atendimento aos necessitados.

A emenda nº 01 do Vereador Ayrton Minúsculi, determina que a assistencia social seja prestada através das entidades que nomina. No entanto, a abertura é de tal amplitude que pode gerar problemas na aplicação dos recursos públicos, podendo gerar problemas ao ordenador de despesas do Poder Executivo. Inclusive em relação ao controle do cadastramento das pessoas necessitadas, que deve ser feita através de assistente social da municipalidade. No caso, gera um desvirtuamento no projeto como um todo. Assim, difícil sua tramitação do ponto de vista jurídico.

A emenda nº 02 do Vereador Mário Gabardo, - tem condições jurídicas de tramitação e votação.

A emenda Aditiva da Comissão de Constituição e Justiça, tem condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de outubro, 03 novembro 1999

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*  
*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
19/10/99.



FLS N.º

Emenda nº 01

Secretario Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: Emenda Modificativa ao projeto de lei nº 094/99.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, após proceder a análise da EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 094, de 11 de outubro de 1999, entende que a emenda da forma que foi redigida, não tem condições de prosperar mas submete a mesma à decisão soberana do Plenário.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAURI PEIXOTO**  
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças e  
Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
19, 10, 99



FLS N.º

emenda nº 01

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: Emenda Modificativa ao projeto de lei nº 094/99.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 224/99 - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 094, de 11 de outubro de 1999, (emenda nº 01), são de parecer que a mesma seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1999.

Vereador **ENIO DE PARIS**

Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

Membro Efetivo



CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recib. em 19/10/99

*(Handwritten signature)*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI N° 094, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

O parágrafo único do artigo 3º, passa a ser parágrafo 1º e fica acrescido o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Os beneficiários pela presente lei, deverão comprovar residência no município há pelo menos 1 (Hum) ano, podendo ser feita através de:

I - comprovante de pagamento de IPTU;

II - conta de água, luz ou telefone;

III - título de eleitor;

IV - comprovante de matrícula escolar em escolas da rede pública ou creches, de qualquer filho ou dependente, juntamente com testemunho aceito pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania."

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador *MARIO GABARDO*  
Vereador MARIO GABARDO





flis  
15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

A emenda ora apresenta, visa basicamente assegurar o direito dos benefícios da presente lei, às pessoas que efectivamente moram no nosso município.

A comprovação de 1 ano, sugerida na emenda , busca evitar que famílias possam vir a Bento Gonçalves com o intuito de poderem se beneficiar dos auxílios dos necessitados já existentes neste município.

A emenda busca, sem dúvida, aprimorar o louvável projeto do Poder Executivo, facilitando desta forma, a execução do mesmo.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **MARIO GABARDO**

PMDB

A COMISSÃO *constitucional*  
*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*19/10/99*



FLS N.º

*...ne*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 224/99

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, ao proceder a análise da EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 094, de 11 de outubro de 1999, é de parecer favorável a sua aprovação, mediante a alteração da redação do parágrafo 2º que passará a ser redigido da seguinte forma:

" § 2º - Serão atendidos, pela presente Lei, preferencialmente, os beneficiários que comprovarem residência no Município há pelo menos 01(um) ano, através de:

- I - ...  
II - ...  
III - ...  
IV - ... "

Sala das Sessões, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

**APROVADO**

VOTAÇÃO: *1ª*

*por maioria (15x01 abst.)*

SALA DAS SESSÕES, *16.11.99.*

DATA

Vereador

Presidente

**APROVADO**

VOTAÇÃO: *2ª e 3ª*

*põe unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, *16.11.99.*

DATA

Vereador

Presidente

*Jauri Peixoto*  
Vereador JAURI PEIXOTO  
Presidente

*Alcindo Gabielli*  
Vereador ALCINDO GABRIELLI  
Vice-Presidente

*Eugenio Rizzato*  
Vereador EUGÉNIO RIZZARDO  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*  
*e Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

*19/10/99*

*JL*  
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao Projeto de  
Lei nº 094, de 11 de outubro de  
1999.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 224/99 - Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 094, de 11 de outubro de 1999, (emenda nº 02), são de parecer' que a mesma seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1999.

Vereador *Edson*  
**ENIO DE PARIS**

Presidente

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Membro Efetivo

Vereador **JAURI PEIXOTO**  
1º Suplente



Emenda nº 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

O parágrafo único do artigo 3º da presente Lei, passará a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único - É presumida a carência do indivíduo com renda até 01 (um) salário mínimo, e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior a 03 (três) salários mínimos. "

Sala das Sessões, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador JAURI PEIXOTO

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup>

*faz unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES, 16/11/99  
DATA

Vereador

Presidente

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>

*faz unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES, 23/11/99  
DATA

Vereador

Presidente

A COMISSÃO *Finanças*  
*e Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
03/11/99



FLS N.º

*cre*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º 224/99

ASSUNTO: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 094, de 11 de outubro de 1999. (Emenda nº 03)

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 224/99 - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 094, de 11 de outubro de 1999, (emenda nº 03), são de parecer que a mesma seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1999.

Vereador **ENIO DE PARIS**

Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

Membro Efetivo



FLS N.º

VOTAÇÃO:

120

SALA DAS SESSÕES,

99.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Vereador

Presidente

Processo N.º 224/99

ASSUNTO: Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - VEREADOR PAULO ROBERTO WÜNSCH

O VEREADOR PAULO ROBERTO WÜNSCH, Líder da Bancada do PCdoB, tendo solicitado vistas ao projeto de Lei 94/99, de origem Executiva, que "ESTABELECE CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES NECESSITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte parecer:

Considerando que trata-se de um projeto que pretende definir, em legislação própria, a política municipal de assistência social a pessoas necessitadas;

Considerando que, através da Lei Municipal 2.488, de 18 de outubro de 1995, foi criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, que é uma instância colegiada, de caráter permanente, com poder deliberativo sobre a política municipal de Assistência Social no Município de Bento Gonçalves;

Somos de PARECER que a Câmara de Vereadores encaminhe o presente projeto de lei para análise do CMAS, a fim de que o órgão possa emitir suas considerações a respeito da matéria e, somente após isso, o projeto seja submetido à votação em Plenário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1999.

Vereador PAULO ROBERTO WÜNSCH  
Líder da Bancada do PCdoB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**EMENDA ADITIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 094, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999**

Acresce os incisos **VIII, IX e X**, à redação do **ART. 5º**, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - Às pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com suas carencias, auxílios de bens, serviços de utilidade, sob forma de:

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....
- VII.....
- VIII** conta de água e de luz;
- IX** gás liquefeito de petróleo (GLP), para uso doméstico;
- X** passagens urbanas.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

VER. AIRTON LUIZ MINUSCULI

LÍDER DA BANCADA DO PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**EMENDA ADITIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 094, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999**

Acresce redação ao **Art. 6º**, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e pelo Conselho Municipal de Assistência Social ATENDA-SE individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou serviço ou ao chefe do almoxarifado, quando for o caso.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

*Ailton Luiz Minusculi*  
VER. AIRTON LUIZ MINUSCULI

LÍDER DA BANCADA DO PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

11.93  
V.G.

PARECER N° 234  
Processo 224/99 - Emendas

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, as emendas ao Projeto de Lei nº 094, que "Estabelece critério de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências".

Em que pese o fato do regimento interno da casa não ser claro a respeito da apresentação de emendas em 2ª e 3ª votação, entende esta AJU que as mesmas podem ser admitidas desde que preencha as formalidades legais e da técnica legislativa.

Assim, se entendida a segunda e terceira votações como de redação final, nesta fase só poderia ser apreciado o aspecto formal da proposição, segundo dispõe o Art.75,§3º,do Regimento Interno.

Na esteira do entendimento de que as emendas tem condições de ser apreciadas, na análise das que ora se aprecia, temos o seguinte:

A de nº 04 não tem condições de tramitação por que importa em mais despesa para o poder público, o que é vedado pelo artigo 38, inciso III da Lei Orgânica, que estabelece como de iniciativa privativa do prefeito leis dessa natureza.

A emenda nº 05 poderia ser admitida em parte, no entanto, resta prejudicada por conceder atribuição executiva ao Conselho Municipal de Assistência Social, cuja função precipua é unicamente de ordem consultiva.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*

e *Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

23/11/99

*us*  
Secretário Geral



FLS N.º

H.24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao projeto de  
lei nº 094/99.

AUTOR:

(Emenda nº 04/99)

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, recebe para análise e parecer a emenda de nº 04, ao Projeto de Lei nº 094, de 11 de outubro de 1999, que "Estabelece critérios de atendimentos aos Municípios necessitados e dá outras providências", para qual exara o seguinte parecer:

Esta Comissão na análise de projetos ou emendas, deve sempre considerar sua constitucionalidade e redação. A presente **EMENDA ADITIVA**, fere o disposto no artigo 38, inciso III da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece como de iniciativa privativa do Prefeito Municipal matérias que importem em despesas no erário público.

Diante do acima exposto, esta Comissão entende que a **EMENDA ADITIVA** em análise, não tem condições de ser aprovada.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

*Jauri Peixoto*  
Vereador **JAURI PEIXOTO**  
Presidente

*Alcindo Gabrielli*  
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

*Eugenio Rizzato*  
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO Financeira  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
23 / 11 / 99  
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao projeto de  
lei nº 094/99.  
(Emenda nº 04/99)

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise da emenda nº 04/99 - Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 094/99, que Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências, são de parecer que a mesma seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do soberano Plenário - desta Casa.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999.

Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
23/11/99.

Secretário Geral



FLS N.º

11.26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao projeto de  
lei nº 094/99.  
(Emenda nº 05/99)

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, recebe para análise e parecer a emenda nº 05, ao Projeto de Lei nº 094, de 11 de outubro de 1999, que "Estabelece critérios de atendimentos aos Municípios necessitados e dá outras providências", para qual exara o seguinte parecer:

Esta Comissão ao proceder a análise da emenda entendeu que a mesma não tem condições de prosperar, pois concede atribuições ao Conselho Municipal de Assistência Social, que não lhe são concernentes, por ter o Conselho apenas a função consultiva neste caso.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAUÍ PEIXOTO**  
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*  
e *Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
23/11/99  
*ue*  
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao projeto de  
lei nº 094/99.

AUTOR:

(Emenda nº 05/99)

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise da emenda nº 05/99 - Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 094/99, que Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências, são de parecer que a mesma seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do soberano Plenário - desta Casa.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999.

Vereador *Enio de Paris*  
ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador *Mário Gabardo*  
MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador *Cloris Pasqualotto*  
CLORIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 224/99

ASSUNTO: Emenda Aditiva ao Projeto de

AUTOR:

Lei nº 094/99.

Emenda nº 04/99

RELATOR: Vereador

Parecer

**EM SEPARADO DO VEREADOR EUGÊNIO RIZZARDO.**

O Vereador EUGÊNIO RIZZARDO, Membro Integrante da Comissão Técnica de Constituição e Justiça, ao analisar a emenda de nº 04/99, processo nº 224, que ESTABELECE CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPES NECESSITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exala o seguinte parecer:

A emenda tem como objetivo em ampliar os benefícios concedidos através do Projeto Original de autoria do Poder Executivo. Desta forma, é importante que esta emenda seja aprovada, a fim de possibilitar que um número ainda maior de pessoas necessitadas sejam atendidas.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda tem plenas condições de tramitação, votação e aprovação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO  
Membro Efetivo



2<sup>a</sup> VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

— CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES —

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº1160/GAB

Bento Gonçalves, 24 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1999, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA:

1. Projeto de Lei nº 094/99 - Estabelece critérios de atendimento aos municípios necessitados e dá outras providências, com emendas da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de nº 03, cujas cópias anexamos.

2. Projeto de Lei nº 106/99 - Concede auxílio financeiro às entidades que nomina.

Comunicamos, outrossim, que o veto total ao projeto de lei nº 026, de 10 de agosto de 1999, de origem legislativa, que "Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e audiológicos e fornecimento de óculos aos alunos carentes da rede municipal de ensino de Bento Gonçalves", encaminhado a esta Casa através do Ofício nº 670/99-GAB de 21 de outubro de 1999, foi acatado pelo Plenário.

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.

Exmo.Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Bento Gonçalves



1130  
11/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 22 de novembro de 1999.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM  
DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁ-  
RIA DO DIA 23 NOVEMBRO DE 1999.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 1999, com início às 18 horas, constam as seguintes matérias:

**1. PROCESSO N°236/99** - Veto total ao projeto de lei nº026, de 10 de agosto de 1999, de origem Legislativa, que Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e audiológicos e fornecimento de óculos aos alunos carentes da rede municipal de ensino de Bento Gonçalves; (**VOTAÇÃO ÚNICA**)

**2. PROCESSO N°267/99** - Concede auxílio financeiro as entidades que nomina; (**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

**3. PROCESSO N°224/99** - Estabelece critérios de atendimento aos municíipes necessitados e dá outras providências - com emendas; (**2<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> VOTAÇÃO**)

**4. PROCESSO N°251/99** - Denomina via pública; (**1<sup>a</sup> VOTAÇÃO**)

**5. PROCESSO N°124/99** - Institui a Medalha do Mérito Desportista "Gilberto Tim" e dá outras providências; (**1<sup>a</sup> VOTAÇÃO**)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.